



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

PROTOCOLO N°: 040000014/2015 **N° CONTROLE:** 955130 **CGM:** 404181
TITULAR: NITEROI PARK LTDA
CNPJ: 03072248000156
REQUERENTE: NITEROI PARK LTDA 002/2015
ASSUNTO: SECONSER - ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 572 - SALA 301
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 06/01/2015

USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

ADIPLEMENTO DA CLAUSULA SEGUNDA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/99

Base ecidade nteral



Niterói, 06 de janeiro de 2015.
002.2015

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER.
AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 11.
PONTA DA AREIA, NITERÓI, RJ.

ATT.: ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SRA. DAYSE NOGUEIRA MONASSA

REF.: CONTRATO Nº 03/99.

ASS.: ADIMPLEMENTO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 03/99.

Prezada Senhora,

NITERÓI PARK LTDA, empresa constituída a partir do consórcio vencedor do certame licitatório, concenente ao Edital nº 06/98 e ao contrato 03/99, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., informar para ao final requerer o que se segue:

Considerando que a cláusula quinta bem como a alínea "j" da cláusula oitava do contrato administrativo de nº 03/99 prevê o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

Considerando que a cláusula segunda do primeiro aditivo contratual prevê reajuste anual da tarifa de referência pela variação inflacionária indicada pelo IGP-M/FGV, tendo como base o mês de novembro de 2012, tanto para o sistema rotativo em logradouros públicos como para o sistema de garagem de superfície e subterrânea, e;

Considerando a enorme demanda retráida para a amortização parcial do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato, face ao aguardo da iniciação da obra da garagem subterrânea da Charitas, e agora divulgada pelo poder concedente para a mídia escrita sobre a sua iniciação para este mês;

Segue: Passa a Concessionária a, por força contratual, requerer o que se

- i) De imediato, o reajustamento da tarifa aplicada na Garagem Subterrânea do Valanguinho para o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)/hora – Valor apurado com base na atual tarifa de R\$ 4,50 autorizado pelo Município em julho de 2013; devidamente atualizado até dezembro de 2014, como medida de reequilíbrio econômico e ante a existência de ato jurídico perfeito que o valide e alicerce.
- ii) De imediato, o reajustamento da tarifa aplicada no sistema rotativo em logradouros públicos para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) a TRE – Valor apurado com base no IGP-M/FGV, acumulado de novembro de 2012 a dezembro de 2014 eis que não publicados anteriormente.

Assim, por todo o exposto e expendido, por previsão contratual e defasagem tarifária latente, requer a Concessionária, autorização com respectiva publicação no diário oficial do Município para prática das novas tarifas a partir do corrente mês.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários.

Na oportunidade, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


NITERÓI PARK LTDA
Marcelo Leiroz.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
40/0014/15	06.01.15	<i>Rafael Amaral</i>	04

PROTOCOLADO | SECONSER
RECEBEMOS EM
06.01.15 AS 10:15h
LUIS ROBERTO C SILVA
NAT 220 9711-0

Ào Dr. Rafael Amaral,

- Para anexar cópia cópia do contrato
e verificar se a solicitação da Conser-
monária é procedente.

[Assinatura]
Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 23452113
13.01.2015

Ào Subsecretário de Serviços Concedidos,

— Seguem anexas cópias do Contrato (fls 5 à 10)
e do Primeiro Termo Aditivo do Contrato (fls 11 à 16).

Informo ainda que o índice de reajuste está de
acordo, conforme Tabela IGP/FGV, no período de
novembro de 2012 a dezembro de 2014.

[Assinatura]
Rafael dos Santos Amaral
Diretor de Controle Operacional
PMN - SECONSER
MATRÍCULA - 237111/04/10/15

04-0 / 0014 / 2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And. Te. 622.2035/117.2331C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

05
SECONSIG-RR-MN / Mat. 2345213
a Se Servivivos Concedido de Fe
Subscrevem o Edital
Domicílio dos S
o Município

CONTRATO Nº 03/99

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM
IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS QUE FIRMAM,
DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE
MORADIA, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO - EMUSA E, DE OUTRO
LADO, NITERÓI PARK LTDA. NA FORMA
ABAIXO:

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, por este
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS, de um lado a
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA,
Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº
987 - 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na
forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, Dr. GUILHERME NOGUEIRA SANTOS
TINOCO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 81-1-
02380-0 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00 e pelo Diretor Administrativo
Dr. JACY PACHECO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de
Identidade nº 34356, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.553.537-91,
doravante denominada simplesmente EMUSA, e, de outro lado, NITERÓI PARK LTDA., com
sede na Rua Tavares de Macedo nº 95, sala 601, Icarai - Niterói - RJ, inscrita no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ SOB O Nº 03.072.248/0001-56, neste ato representada,
na forma do seu Contrato Social pelo Gerente LUIZ FERNANDO PIRES, brasileiro, casado,
Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 1764/D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº
618.417.738/91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista
autorização contida no processo nº 817/98, com amparo nas Leis nos 1619/97 e 1633/98, tem
entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as
modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, assim como, subsidiariamente, os artigos 6º, 9º,
11, 13, 18, 19, 20, 22, 23, 26 à 28, 32 à 34, e 35 à 39 da Lei nº 8987 de 13/02/95, e suas
alterações preconizadas na Lei nº 9648, de 27/05/98, pela Lei Municipal nº 1619/97, pelo
Decreto nº. 7717, de 03/02/97, e pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA
PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, a CONCESSÃO, DE USO
COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS das áreas de domínio útil do Município, descritas no
parágrafo primeiro a seguir, destinadas a construção, implantação e operação de garagens
subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vagas na superfície, para
estacionamento de veículos de passeio, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº
06/98 e seus anexos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - São as seguintes as áreas objeto da
concessão: **1 -** Garagem Subterrânea Praia de Icarai, trecho compreendido entre as ruas
Álvares de Azevedo e Belizário Augusto;- quantidade mínima de vagas = 360 (trezentos e
sessenta) vagas; **2 -** Garagem Subterrânea São Bento ,Área de entorno da atual pista de
patinação no Campo de São Bento, com rampas de entrada e saída obrigatoriamente na rua
Gavião Peixoto;- quantidade mínima de vagas = 240 (duzentos e quarenta) vagas; **3 -** Garagem
de Superfície Centro, com cobertura, situada na área da Vila Olímpica.- quantidade mínima de
vagas = 1.500 (mil e quinhentas) vagas; **4 -** Estacionamentos de Superfície em Áreas e
Logradouros Públicos no Bairro Centro, limitado pelo polígono fechado pelas avenidas Jansen

 1

040/014/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/17.2331 C.G.C. 32.104.465.000/189

EMUSA

de Melo, trecho da Marquês do Paraná, até a interseção da rua Dr. Celestino, ruas Condição, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Moacyr Padilha, José Clemente, Dr. Andrade Neves, Prof. Hernani Melo, orla marítima paralela à Av. Visconde do Rio Feliciano Sodré, - quantidade mínima de vagas = 1.000 (mil) vagas; **5 - Estacionamento de Superfície** em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de Icarai, limitado pelo polígono fechado pela interseção da Rua Miguel de Frias com Praia de Icarai, seguindo por esta até a interseção com a Rua Joaquim Távora, daí até a Rua Lemos Cunha, seguindo por esta até a Av. Ary Parreiras, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Roberto Silveira, fechando o polígono na interseção com a Rua Miguel de Frias - quantidade mínima de vagas = 1.000 (mil) vagas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - os serviços a serem executados, em decorrência da concessão, bem como, as obras necessárias a sua consecução, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - De forma a manter a atualidade da concessão, a contratada, devidamente autorizada pelo poder concedente, poderá realizar novos investimentos nas áreas limitadas pela poligonal de influência da Concessão de Uso (anexo VII do Edital de Concorrência), mantido em qualquer hipótese, o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. **PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a EMUSA contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão, durante a sua vigência. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para melhor caracterização do objeto do Contrato e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares deste Instrumento, independente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos: a) Edital de Concorrência Pública nº 06/98 e seus anexos; b) Instruções expedidas pela EMUSA relativas aos termos do presente Contrato; c) Proposta da CONTRATADA datada de 14/01/99. **PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA receberá da EMUSA, ordem por escrito, individual, para iniciar a construção a que se refere o presente Contrato, que poderá ser individual para cada área. PARÁGRAFO OITAVO** - Não terão eficácia quaisquer exceções ou ressalvas às especificações ou a outros documentos preparados pela EMUSA, formuladas pela CONTRATADA, sem prévio consentimento. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de vigência do presente Contrato, conforme art. 4º da Lei nº 1619/97, será de 40 (quarenta) anos e, o prazo para a implantação dos garagens obedecerá ao cronograma previsto no Edital, a contar da data da ordem de início, a ser expedida pela EMUSA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR** - O valor do presente contrato será aquele obtido pelo somatório dos produtos do número de horas pela Tarifa Referencial de Estacionamento correspondente, de cada veículo servido pela concessão, e mais o valor das receitas obtidas pela comercialização de espaços, ao final do prazo de vigência do presente contrato. A estimativa do referido valor, para fins, tão somente de aplicação de penalidades, é de R\$ 248.558.600,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), considerando-se o demonstrativo do valor estimado de arrecadação constante do anexo III do edital da concorrência Pública. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO** - A título de percentual de outorga pela Concessão, a contratada pagará, diretamente, na tesouraria da EMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com início no 1º mês do 4º ano, o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) % sobre a arrecadação mensal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no pagamento do valor da outorga implicará em multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela e atualização financeira com base na variação da TR ocorrida entre o mês anterior e o do efetivo pagamento **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos efetuados antes

21

040/014/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/17.2331C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

do último dia do mês a vencer sofrerão desconto "pro rata die", pelos mesmos índices e critérios descrito no parágrafo anterior. **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA** - A remuneração da CONTRATADA será obtida pela cobrança da tarifa aplicada aos usuários dos estacionamentos e da comercialização de espaços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Contratada, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo do valor das tarifas será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a arrecadação das tarifas, junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital. **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Constituem encargos da Contratada: **a)** implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do presente Contrato obedecendo todas as especificações do Anexo VI do Edital, e em consonância com as exigências da Administração; **b)** prover recursos financeiros necessários à realização do empreendimento, podendo os mesmos serem de origem interna e/ou externa; **c)** apresentar, antes do início de construção de cada garagem, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, devidamente aprovado pelo órgão municipal; **d)** obter, junto aos órgãos competentes, licença de instalação e de funcionamento regular para as garagens; **e)** executar os serviços de conformidade com as disposições legais e contratuais; **f)** exercer o direito de polícia administrativa dos serviços, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público. **g)** manter em dia o inventário e os componentes do ativo fixo objeto da presente concessão; **h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que antecederam ao presente Contrato; **i)** fornecer à EMUSA todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação; **j)** cessão, sem ônus para o Município, de 5 (CINCO) vagas, em cada garagem subterrânea e de superfície, e em logradouros públicos para estacionamento de veículos credenciados pela EMUSA; **l)** pagamento de taxa mensal, pela Concessão, a título de percentual de outorga, conforme sua proposta. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA, afora os demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente Contrato, obriga-se expressamente **a:** **a)** fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a implantação e operação dos estacionamentos, visando à construção das mesmas e a operação dos estacionamentos em áreas e logradouros públicos. **b)** Preservar o passeio público, as tubulações de Concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras interferências em áreas públicas, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços previstos. **c)** executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência as Leis vigentes, aos termos do presente Instrumento, as instruções emanadas da Fiscalização da EMUSA, aos documentos integrantes do presente Contrato e as normas Técnicas de Engenharia aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMUSA** - Constituem obrigações da EMUSA, direta ou indireta: **a)** aprovar ou providenciar aprovação dos projetos executivos elaborados pela Concessionária, desde que atendam a todas as exigências legais; **b)** acompanhar e fiscalizar a construção, a implantação e operação dos estacionamentos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital e na Legislação em vigor; **c)** proceder vistorias parciais e final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que serão executadas sempre às expensas da Contratada; **d)** - autorizar o início da operação dos serviços, após proceder à vistoria e recebimento das obras e serviços de que trata o item anterior; **e)** regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços de operação dos estacionamentos; **f)** intervir na execução dos serviços, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes; **g)** aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria constantes ou não do presente Contrato; **h)** sinalizar as

040/014/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/717.2331 C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

vias de acesso aos locais; i) declarar extinta a concessão nos casos previstos em Lei; j) manter a remuneração de que trata a Cláusula Quinta, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; l) não permitir estacionamento irregular nas áreas definidas pelos polígonos fechados conforme itens 3 e 4 do parágrafo 1º da cláusula 1ª. m) providenciar para que sejam declarados de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora contratado, quando for o caso, e as respectivas desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações. **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA: a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços; b) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, e/ou a executar, durante a vigência do presente Contrato, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à Segurança e Higiene do Trabalho; c) a substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas; d) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; e) todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à EMUSA ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA competirá, quando solicitada pela EMUSA, comprovar até o prazo máximo de 10 (dez) dias, estar quites com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato, inclusive a de ressarcimento de danos a terceiros. PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão da inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros. Independentemente do que constar do Edital e demais cláusulas do presente Contrato. **CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÕES DE METAS** - A EMUSA poderá solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro, constante da Proposta Comercial ofertada pela Contratada na Licitação que antecedeu ao presente Contrato. **CLÁUSULA ONZE - DESTINAÇÃO DOS BENS** - Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento. **CLÁUSULA DOZE - GARANTIA** - A proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, prestar garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no aludido Contrato, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor a ser faturado no primeiro ano de arrecadação, conforme indicado no Quadro I do Anexo I. Tal garantia deverá, anualmente, ser ajustada para 0,5% (meio por cento) do valor a ser faturado em cada ano subsequente, conforme previsto no item 15.1 do Edital de Concorrência Pública Nº06 /98. **CLÁUSULA TREZE - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Instrumento, sua execução estará sujeita a Fiscalização por parte da EMUSA, que a exercerá através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal, independente da Fiscalização por outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais a que estiver sujeita a contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela EMUSA, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços, seja julgada inconveniente pela fiscalização da EMUSA. **CLÁUSULA QUATORZE - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇO** - As obras e/ou serviços decorrentes do presente Contrato serão aceitos: a) provisoriamente pela fiscalização da EMUSA, mediante termo circunstanciado, assinado em conjunto com o responsável técnico da Concessionária, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita por esta; b) definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela EMUSA, mediante

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And. Te. 622.2035/717.2331 C.G. 31.104.465.0001/89

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/17.2331C.G.C. 32 104.465.0001/89

EMUSA

termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, com a vitória que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo de que dispõe o Art. nº 69, da Lei 8666/93. **CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO** - Sem prejuízo da faculdade legalmente reservada à EMUSA para revogação do presente Contrato, esta poderá considerar rescindido de pleno direito e para todos os efeitos, este e qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nos seguintes casos: a) se for apurada a má ou deficiente execução dos serviços, ou ainda, a sua desconformidade com as especificações, mediante provocação da Fiscalização e parecer conclusivo de Comissão Especial designada pela EMUSA; b) em caso de falência, requerimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial da CONTRATADA; c) se deixar a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais perante a EMUSA; d) nos demais casos enumerados nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA, dela ciente através de ofício da EMUSA, ficará obrigada a retirar-se do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias e, se não o fizer, a EMUSA fica, desde logo, autorizada a, mediante arrolamento na presença de duas testemunhas, entrar na posse de todo o equipamento encontrado, não implicando tal ato em desapropriação dos bens da CONTRATADA. **CLÁUSULA DEZESSEIS - PENALIDADES** - Independentemente da faculdade reservada à EMUSA de rescisão administrativa do Contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas: a) Pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,005% (zero vírgula, zero, zero, cinco por cento) ao dia, calculada sobre o Valor Estimado de Arrecadação, aplicada mediante processo administrativo. b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contrato as seguintes sanções. I - Advertência; II - Multa na forma prevista na alínea anterior. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **CLÁUSULA DEZESSETE - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA** - As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA deverão ser recolhidas na Tesouraria da EMUSA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA do aviso relativo ao ato de sua imposição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se dentro do prazo previsto nesta Cláusula a CONTRATADA não efetuar o recolhimento, a EMUSA promoverá a cobrança judicial, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte: **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão havidas como dívida líquida e certa, a critério da EMUSA, os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, se já devidamente apuradas, as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução dos serviços, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a EMUSA tenha que recorrer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio e demais cominações legais. **CLÁUSULA DEZOITO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - A execução das obras e serviços, ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO PIRES, portador da Carteira de Identidade nº 1764-D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.417.738/91, que representará a CONTRATADA junto a EMUSA em assuntos técnicos de sua competência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de inteira responsabilidade da Contratada as providências

15

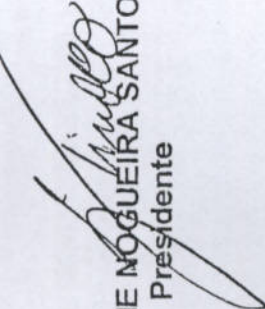
040/014/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/717.2331 C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

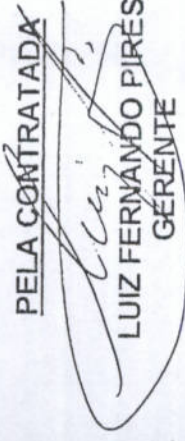
Dono dos Serviços Concedidos
Secretaria de Serviços Públicos
10/11/2015

administrativas necessárias ao licenciamento dos serviços, inclusive pagamento das taxas e taxas de aprovação ao CREA, no que tange a construção das garagens, podendo, a EMUSA, exigir a comprovação de cumprimento de obrigações a cargo da Licitante vencedora, decorrentes desta Concorrência Pública, a qualquer tempo. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ordem de início para a construção, comprovação de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). **CLÁUSULA DEZENOVE - NOVAÇÃO** - A não utilização pela EMUSA, de quaisquer sanções previstas, não importa em novação quanto a seus Contratos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação, ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à EMUSA, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais. **CLÁUSULA VINTE - FORO** - As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, assim, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO
Presidente

PELA EMUSA:

JACY PACHECO
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA

LUIZ FERNANDO PIRES
GERENTE

Santos E Valim
Ministro de Fiscalização
dos Concedidos
PMN / Mat. 2346

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato n° 03/99 QUE CELEBRA o fornecimento de serviços de fiscalização Subsecretaria de Serviços Concedidos

Felipe Galarraga
FELIPE GALARRAGA
MEX-353024-1
2975

Considerando a necessidade extrema do ordenamento urbano no Município e, consequentemente, de se coibir a ação indiscriminada de “flanelinhas” em diversos Bairros de Niterói;

ordenamento urbano no Município e,
discriminada de “fanelinhas” em diversos

040/014/2015

PCM / PETC

REGISTRADO

12
Doutor dos Santos F. Volim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SEJUNSER-PMN / Mat. 2343

Considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ora aditado;

Considerando a impossibilidade de se criarem novas vagas de superfície nos polígonos originalmente contidos no contrato em vigor;

Considerando, ainda, a existência de medidas judiciais e políticas da municipalidade que inviabilizaram a construção das garagens subterrâneas no Campo de São Bento e na Praça Getúlio Vargas, em Icarai;

Considerando os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e entregues ao MPRJ e ao Poder Concedente em julho de 2012;

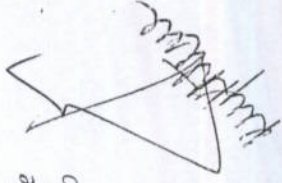
Considerando, por fim, o cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no ICN 40/2011, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com fundamento no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666, as partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem aditar o referido contrato, com base em Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do referido Contrato de Concessão, especificamente quanto aos itens 1 e 2, além de acrescer os itens 7, 8, 9, 10 e 11 ao mesmo. Diante dessas alterações acima mencionadas o Parágrafo Primeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – São as seguintes as áreas objeto da concessão:

1 – Garagem de Superfície e Subterrânea Charitas, situada na Avenida Professor Sylvio Picanço, trecho próximo a Estação Charitas, com no mínimo 400 (quatrocentas) vagas, sendo certo o início da construção em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da implantação total de no mínimo 2.000 (duas mil) vagas de superfície rotativas constantes nos polígonos mencionados nos itens 7 a 11 abaixo, bem como após a incorporação do terreno, por decisão administrativa, ao presente contrato; 2 – Expansão da Garagem de Superfície e Subterrânea do Valonguinho totalizando-a para no mínimo 600 (seiscentas) vagas interligando o atual estacionamento do Valonguinho (previsto no Termo de Re-Ratificação) com o terreno de superfície existente ao lado da Estação Araribóia, em área contínua à Praça Araribóia, sendo certo a construção de um novo acesso ao atual estacionamento subterrâneo, pela Avenida Visconde do Rio Branco, com início da construção em até 24 meses a contar da implantação total das vagas de superfície rotativas citadas nos itens 7 a 11 abaixo, bem como após a incorporação do terreno, por decisão administrativa, ao presente contrato. 3 – INALTERADO; 4 – INALTERADO; 5 – INALTERADO; 6 – INALTERADO; 7 – Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos no Bairro de Charitas, limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 550 (quinhentos e cinquenta) vagas; 8 – Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de São Francisco, limitado





040/014/2015

13
pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 500 (quinhentas) vagas; 9 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de Santa Rosa (Jardim Icarai) - Pólo Gastronômico - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 300 (trezentas) vagas; 10 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro do Ingá - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 250 (duzentos e cinquenta) vagas e; 11 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de São Domingos - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 400 (quatrocentas) vagas".

1.1.1 - O presente termo aditivo também acrescenta o Parágrafo Nono à Cláusula Primeira, que terá a seguinte redação:

"PARÁGRAFO NONO: A fim de assegurar o número de vagas previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que novos projetos desenvolvidos pelo Poder Concedente venham a implicar intervenções viárias que comprometam os quantitativos de vagas mínimas dispostos nesta Cláusula, o Município deverá demarcar novas vagas de estacionamento, observados o polígono concedido e a legislação urbanística aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1 - O presente termo aditivo acresce os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto à Cláusula Quinta do Contrato nº 03/99, os quais terão as seguintes redações:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - Convencionam as Partes que a Tarifa adotada na garagem de superfície e subterrânea do Valonguinho será reajustada após assinatura deste Termo Aditivo com base no resultado apontado através do estudo realizado e entregue ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 2012 através da Fundação Getúlio Vargas o qual será juntado ao referido contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As Tarifas do sistema rotativo de logradouros públicos e a adotada no sistema de garagem de superfície e subterrânea passarão a ser anualmente reajustadas pela variação inflacionária indicada pelo IGP-M/FGV, tendo como mês base novembro de 2012.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os novos polígonos de Concessão (itens 7 a 11 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira) poderão ser adotadas Tarifas e períodos diferenciados, haja vista as particularidades das mesmas, principalmente em razão da chamada "vaga equivalência" e ao adicional noturno, a serem instituídas via Decreto Executivo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

MPV

Impressão

040/014/2015

PC/PTC
REGISTRADO

Danilo dos Santos
de Subsecretário de Serviços
de Serviços PMN / Mbl. 2348
SEUNDEP-MN

3.1 – O presente Termo Aditivo, baseado no ICN 40/11 do Ministério Público do Rio de Janeiro, acresce a Cláusula Oitava-A ao presente contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA-A: Compete ao Município:

- a) *Demarcar as vagas de estacionamento nas novas áreas cedidas à concessionária por meio do presente Termo Aditivo e efetuar os plaqueamentos rotativos em conformidade com as normas vigentes de trânsito;*
- b) *Demarcar as vagas de estacionamento nas áreas já objeto do Contrato nº 03/99 que tenham sofrido alteração nas normas de uso do solo urbano e ordenamento de logradouros públicos;*
- c) *Reprimir o estacionamento irregular, seja ele nas vagas do sistema rotativo ou não, principalmente nos turnos de operacionalização da Concessão; e*
- d) *Cobrar a ação de flanelinhas em toda a área concedida*
- e) *Exercer todos e quaisquer atos inerentes ao poder de polícia relativo ao ordenamento urbano, ao uso de logradouros públicos e às políticas públicas de mobilidade urbana."*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Este Termo Aditivo acresce os Parágrafos Primeiro e Segundo à Cláusula Sétima, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Nos Bairros que demandem um melhor ordenamento, poderá a Concessionária operar em regime de turnos, definidos pela própria Concessionária mediante prévia anuência do Poder Concedente.*

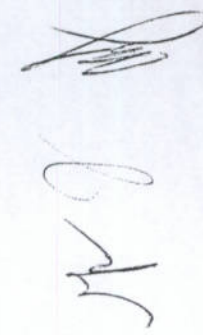
PARÁGRAFO SEGUNDO: *Caberá também à Concessionária a apresentação de justificativas quando a adoção das horas previstas para o sistema rotativo não se mostrar viável em determinado polígono, sugerindo ao Poder Concedente que sejam adotados mecanismos de cobrança tarifária mais adequados às peculiaridades do local, os quais somente poderão ser implementados após a concordância do Poder Concedente."*

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE:

5.1 – O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir da sua assinatura.

5.2 – A implementação do Termo Aditivo se dará num prazo de 90 dias, qual seja, neste prazo será executado o cronograma de implementação das vagas de superfície nos polígonos citados na Cláusula Primeira, bem como efetuados os demais termos do aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Assinatura


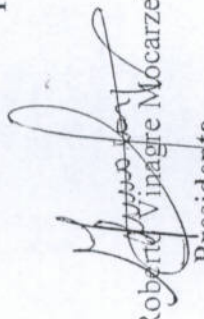
040/014/2015

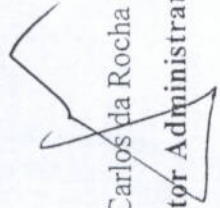
15
Danilo dos Santos
Assessoria de Fiscalização
de Serviços Públicos
SECUNDE-PMM / Mai. 2345.

6.1 – As partes expressamente ratificam todas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/99 e de seu Termo de Rerratificação que não foram expressamente alteradas em função dos presentes Termos Aditivos.

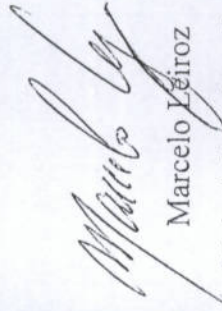
6.2 - E, por assim se acharem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que valerão em conjunto ou separadamente para os mesmos efeitos em direito admitidos, na presença das testemunhas que também o assinam.

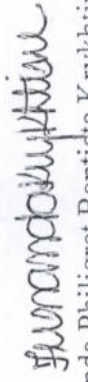
PELA EMUSA:


José Roberto Vinagre Mocarzel
Presidente

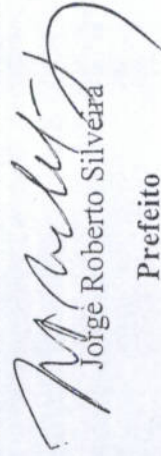

José Carlos da Rocha Luiz
Diretor Administrativo

PELA NITERÓI PARK LTDA:


Marcelo Leiroz
Sócio Administrador


Fernanda Philigret Baptista Krykhtine
Procuradora

PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI:


Jorge Roberto Silveira
Prefeito

16
Danilo dos Santos E. Valim
Secretário de Fiscalização
Secretaria de Serviços Comunitários
de São Paulo
SECRETARIO

EXTRATO S/Nº/2012

11

Processo: 040/0014/2015	Data: 06/01/2015	Rubrica: Dólio dos Contos F. Valim Subsecretaria de Fiscalização Secretaria de Serviços Públicos / MM 234613	Folha: 17
-----------------------------------	----------------------------	--	---------------------

Índice IGPM acumulado para cálculo de reajuste de tarifa para os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, no período de Novembro de 2013 a Outubro de 2014

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2014	0,28	2,0361	2,9460	1.322,0573
Set/2014	0,20	1,7512	3,5414	1.318,3658
Ago/2014	-0,27	1,5481	4,8848	1.315,7344
Jul/2014	-0,61	1,8230	5,3265	1.319,2965
Jun/2014	-0,74	2,4480	6,2484	1.327,3936
Mai/2014	-0,13	3,2117	7,8434	1.337,2895
Abr/2014	0,78	3,3461	7,9837	1.339,0302
Mar/2014	1,67	2,5462	7,3087	1.328,6666
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952
Dez/2013	0,60	5,5257	5,5257	1.295,6759
Nov/2013	0,29	4,8963	5,6096	1.287,9482

Índice IGPM acumulado para cálculo de reajuste de tarifa para os estacionamentos rotativos em garagem subterrânea do Valonguinho, no período de Julho de 2013 a Junho de 2014

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2014	-0,74	2,4480	6,2484	1.327,3936
Mai/2014	-0,13	3,2117	7,8434	1.337,2895
Abr/2014	0,78	3,3461	7,9837	1.339,0302
Mar/2014	1,67	2,5462	7,3087	1.328,6666
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952
Dez/2013	0,60	5,5257	5,5257	1.295,6759
Nov/2013	0,29	4,8963	5,6096	1.287,9482
Out/2013	0,86	4,5930	5,2726	1.284,2240
Set/2013	1,50	3,7011	4,3959	1.273,2738
Ago/2013	0,15	2,1686	3,8507	1.254,4570
Jul/2013	0,26	2,0156	5,1780	1.252,5781

Processo: 040/0014/2015	Data: 06/01/2015	Rubrica:	Folha: 18
----------------------------	---------------------	----------	--------------

Daniel dos Santos F. Volim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2345

Prezada Secretária,

Com base na CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafo 3º do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 03/99 e da tabela constante nas folhas 17, que demonstram a inflação acumulada no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, medida pelo IGPM/FGV, entendemos que o reajuste a ser concedido para estacionamento rotativo em logradouro público deve ser de 5,60% sobre o valor de R\$ 3,16, que significaria a tarifa de R\$ 3,33, ou arredondando, por motivos operacionais e por solicitação da Contratada (conforme folhas 3, itens "i" e "ii"), R\$ 3,30.

Para a Garagem Subterrânea (Valonguinho), no período de julho de 2013 a junho de 2014 deve ser de 6,10%, significando uma tarifa de R\$ 4,77, ou arredondando, por motivos operacionais e compensatórios, R\$ 4,80.

Rau

Daniel dos Santos F. Volim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2345

15/01/2015



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rubrica: *[Assinatura]*
Diretor de Controle Operacional
MATERIA - 2011.1

Processo: 040/0014/15	Data: 06/01/15	Rubrica:	Folhas: 19
--------------------------	-------------------	----------	---------------

À DRA. DAYSE,

- SEQUE EM ANEXO, DAS FOLHAS 20 À 42
CÓPIA DO PROCESSO 040/008954/2013.
REFERENTE AO REAJUSTE SOLICITADO
PELA CONCESSIONÁRIA E QUE POR
DECISÃO DA MESMA NÃO FOI APLICADO.

[Assinatura]
Doutor dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECUNSER-PNN | Mat. 23452.13
15.01.2015

Dr. Darro Vaid

Todos em siso o tempo
transcorrido fica o reajuste de
o último índice disponível

[Assinatura]
anexa 15/9/15
[Assinatura]

040/014/2015

PROCESSO N.º: 040/008954/2013

DATA: 09/12/2013

ASSUNTO: DIVERSOS

SOLICITANTE: NITEROI PARK

OBS.: SOL. REAJUSTE REF. CONTRATO 03/99



* 0 4 0 / 0 0 8 9 5 4 / 2 0 1 3 *

ACOMPANHAMENTO

ÓRGÃO	DATA	DOCUMENTOS ANEXOS
-------	------	-------------------

- CPD / SECONSER

referencia pela avaliação realizada em novembro de 2013, com base o mês de novembro e o que o índice acumulado dos últimos 12 meses alcançou 5,60 %.

Reiteramos o ofício de nº 0049.2013, para que seja concedido o reajustamento da TER para 3,17 (três reais e dezessete centavos), a partir de dezembro do corrente ano.

Handwritten signature



40/84541/3

040/014/2015

Niterói, 06 de dezembro de 2013.

0052.2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 11, PONTA DA AREIA

ATT.: ILMA. SECRETÁRIA SRA. DAYSE NOGUEIRA MONASSA

REF.: CONTRATO Nº 03/99.

Prezada Senhora,

NITERÓI PARK LTDA, empresa constituída a partir do consórcio vencedor do certame licitatório, concernente ao Edital nº 06/98 e ao contrato 03/99, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., informar para ao final requerer o que se segue:

Considerando que a cláusula quinta bem como a alínea "j" da cláusula oitava do contrato administrativo de nº 03/99, prevê o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão;

Considerando que a cláusula segunda do Primeiro Aditivo Contratual que altera a cláusula quinta do Contrato de Concessão Primitivo, para acrescentar-lhe o parágrafo quarto, prevê o reajuste anual da tarifa de referência pela variação inflacionária indicada pelo IGP-M/FGV, tendo como base o mês de novembro e o que o índice acumulado dos últimos 12 meses alcançou 5,60 %.

Reiteramos o ofício de nº 0049.2013, para que seja concedido o reajustamento da TER para 3,17 (três reais e dezessete centavos), a partir de dezembro do corrente ano.

Handwritten signature

Handwritten notes and stamps:
21
RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
RECEBUEMOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
SUBSECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Niterói, 06 de dezembro de 2013
0052.2013



A disposição

para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Funanda
NITERÓI PARK LTDA

50/8954/13

040/014/2015

3

22

F. Vallim
Danilo dos Santos
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SESS

040/014/2015



237
Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços-PMN / Mat. 2349-13
SECONSER-PMN

Processo: 40/8954/13	Data: 09.12.13	Rubrica: <i>h</i>	Folhas: 03
-------------------------	-------------------	----------------------	---------------

RECEBEMOS

09/10/13

Vi Subsc. de Serviços Concedidos
Em 18/12/13

Adriano
Subsecretário de Serviços-PMN
SECONSER

À Coordenação de Fiscalização,

— Para anexar cópia do contrato da Rotatino, com o aditivo citado às fls 02.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2349-13
15/12/2013

Ao Subsecretário de Serviços Concedidos,

Conforme solicitado, segue anexo ao processo cópias do contrato (fls 4 à 9) e do Primeiro Termo Aditivo do Contrato (fls 10 à 15).

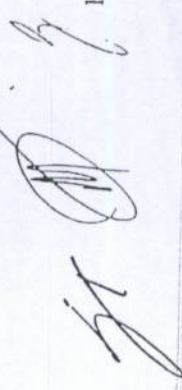
05/01/14

PMN
Michael Willy Gonçalves de Man
Fiscal do Sistema Viário
Mat. 235.217-7

CONTRATO Nº 03/99

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM
IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS QUE FIRMAM,
DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE
MORADIA, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO - EMUSA E, DE OUTRO
LADO, NITERÓI PARK LTDA. NA FORMA
ABAIXO:

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, por este **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, **Dr. GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 81-1-02380-0 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00 e pelo Diretor Administrativo **Dr. JACY PACHECO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 34356, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.553.537-91, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **NITERÓI PARK LTDA.**, com sede na Rua Tavares de Macedo nº 95, sala 601, Icarai - Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ SOB O Nº 03.072.248/0001-56. neste ato representada, na forma do seu Contrato Social pelo Gerente **LUIZ FERNANDO PIRES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 1764/D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.417.738/91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização contida no processo nº 817/98, com amparo nas Leis nos 1619/97 e 1633/98, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, assim como, subsidiariamente, os artigos 6º, 9º, 11, 13, 18, 19, 20, 22, 23, 26 à 34, e 35 à 39 da Lei nº 8987 de 13/02/95, e suas alterações preconizadas na Lei nº 9648, de 27/05/98, pela Lei Municipal nº 1619/97, pelo Decreto nº. 7717, de 03/02/97, e pelas Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato, a **CONCESSÃO, DE USO COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS** das áreas de domínio útil do Município, descritas no parágrafo primeiro a seguir, destinadas a construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vagas na superfície, para estacionamento de veículos de passeio, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 06/98 e seus anexos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São as seguintes as áreas objeto da concessão: **1 - Garagem Subterrânea Praia de Icarai**, trecho compreendido entre as ruas Álvares de Azevedo e Belizário Augusto;- quantidade mínima de vagas = 360 (trezentos e sessenta) vagas; **2 - Garagem Subterrânea São Bento**, Área de entorno da atual pista de patinação no Campo de São Bento, com rampas de entrada e saída obrigatoriamente na rua Gavião Peixoto;- quantidade mínima de vagas = 240 (duzentos e quarenta) vagas; **3 - Garagem de Superfície Centro**, com cobertura, situada na área da Vila Olímpica.- quantidade mínima de vagas = 1.500 (mil e quinhentas) vagas; **4 - Estacionamentos de Superfície** em Áreas e Logradouros Públicos no Bairro Centro, limitado pelo polígono fechado pelas avenidas Jansen



040/044/2015



de Melo, trecho da Marquês do Paraná, até a interseção da rua Dr. Celestino, ruas Sete de Setembro e Conceição, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Moacyr Padilha, José Clemente, Dr. Bonifácio de Oliveira Sobrinho, Andrade Neves, Prof. Hermani Melo, orla marítima paralela à Av. Visconde do Rio Branco e Av. Feliciano Sodré, - quantidade mínima de vagas = 1.000 (mil) vagas; **5 - Estacionamento de Superfície** em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de Icarai, limitado pelo polígono fechado pela interseção da Rua Miguel de Frias com Praia de Icarai, seguindo por esta até a interseção com a Rua Joaquim Távora, daí até a Rua Lemos Cunha, seguindo por esta até a Av. Ary Parreiras, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Roberto Silveira, fechando o polígono na interseção com a Rua Miguel de Frias - quantidade mínima de vagas = 1.000 (mil) vagas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - os serviços a serem executados, em decorrência da concessão, bem como, as obras necessárias a sua consecução, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - De forma a manter a atualidade da concessão, a contratada, devidamente autorizada pelo poder concedente, poderá realizar novos investimentos nas áreas limitadas pela poligonal de influência da Concessão de Uso (anexo VII do Edital de Concorrência), mantido em qualquer hipótese, o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. **PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a EMUSA contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão, durante a sua vigência. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para melhor caracterização do objeto do Contrato e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares deste Instrumento, independente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos: a) Edital de Concorrência Pública nº 06/98 e seus anexos; b) Instruções expedidas pela EMUSA relativas aos termos do presente Contrato; c) Proposta da CONTRATADA datada de 14/01/99. **PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA receberá da EMUSA, ordem por escrito, individual, para iniciar a construção a que se refere o presente Contrato, que poderá ser individual para cada área. PARÁGRAFO OITAVO** - Não terão eficácia quaisquer exceções ou ressalvas às especificações ou a outros documentos preparados pela EMUSA, formuladas pela CONTRATADA, sem prévio consentimento. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de vigência do presente Contrato, conforme art. 4º da Lei nº 1619/97, será de 40 (quarenta) anos e, o prazo para a implantação dos garagens obedecerá ao cronograma previsto no Edital, a contar da data da ordem de início, a ser expedida pela EMUSA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR** - O valor do presente contrato será aquele obtido pelo somatório dos produtos do número de horas pela Tarifa Referencial de Estacionamento correspondente, de cada veículo servido pela concessão, e mais o valor das receitas obtidas pela comercialização de espaços, ao final do prazo de vigência do presente contrato. A estimativa do referido valor, para fins, tão somente de aplicação de penalidades, é de R\$ 248.558.600,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), considerando-se o demonstrativo do valor estimado de arrecadação constante do anexo III do edital da concorrência Pública. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO** - A título de percentual de outorga pela Concessão, a contratada pagará, diretamente, na tesouraria da EMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com início no 1º mês do 4º ano, o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) % sobre a arrecadação mensal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no pagamento do valor da outorga implicará em multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela e atualização financeira com base na variação da TR ocorrida entre o mês anterior e o do efetivo pagamento **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos efetuados antes

21 2

040/014/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.20357/17.2331 C.G.C. 32.104.465.000/189

EMUSA

do último dia do mês a vencer sofrerão desconto "pro rata die", pelos mesmos índices e deflatores estabelecidos no parágrafo anterior. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA - A remuneração da CONTRATADA será obtida pela cobrança da tarifa aplicada aos usuários dos estacionamentos e da comercialização de espaços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Contratada, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor das tarifas será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a arrecadação das tarifas, junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital. CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Constituem encargos da Contratada: **a)** implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do presente Contrato obedecendo todas as especificações do Anexo VI do Edital, e em consonância com as exigências da Administração; **b)** prover recursos financeiros necessários à realização do empreendimento, podendo os mesmos serem de origem interna e/ou externa; **c)** apresentar, antes do início de construção de cada garagem, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, devidamente aprovado pelo órgão municipal; **d)** obter, junto aos órgãos competentes, licença de instalação e de funcionamento regular para as garagens; **e)** executar os serviços de conformidade com as disposições legais e contratuais; **f)** exercer o direito de polícia administrativa dos serviços, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público; **g)** manter em dia o inventário e os componentes do ativo fixo objeto da presente concessão; **h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que antecederam ao presente Contrato; **i)** fornecer à EMUSA todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação; **j)** cessão, sem ônus para o Município, de 5 (CINCO) vagas, em cada garagem subterrânea e de superfície, e em logradouros públicos para estacionamento de veículos credenciados pela EMUSA; **l)** pagamento de taxa mensal, pela Concessão, a título de percentual de outorga, conforme sua proposta. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA, afora os demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente Contrato, obriga-se expressamente a: **a)** fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a implantação e operação dos estacionamentos, visando à construção das mesmas e a operação dos estacionamentos em áreas e logradouros públicos. **b)** Preservar o passeio público, as tubulações de Concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras interferências em áreas públicas, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços previstos. **c)** executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência as Leis vigentes, aos termos do presente Instrumento, as instruções emanadas da Fiscalização da EMUSA, aos documentos integrantes do presente Contrato e as normas Técnicas de Engenharia aplicáveis à espécie. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMUSA - Constituem obrigações da EMUSA, direta ou indireta: **a)** aprovar ou providenciar aprovação dos projetos executivos elaborados pela Concessionária, desde que atendam a todas as exigências legais; **b)** acompanhar e fiscalizar a construção, a implantação e operação dos estacionamentos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital e na Legislação em vigor; **c)** proceder vistorias parciais e final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que serão executadas sempre às expensas da Contratada; **d)** - autorizar o início da operação dos serviços, após proceder à vistoria e recebimento das obras e serviços de que trata o item anterior; **e)** regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços de operação dos estacionamentos; **f)** intervir na execução dos serviços, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes; **g)** aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria constantes ou não do presente Contrato; **h)** sinalizar as

21

04/01/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.20357/17.2331 C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

vias de acesso aos locais; i) declarar extinta a concessão nos casos previstos em Lei; j) reverter a remuneração de que trata a Cláusula Quinta, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; l) não permitir estacionamento irregular nas áreas definidas pelos polígonos fechados conforme itens 3 e 4 do parágrafo 1º da cláusula 1ª. m) providenciar para que sejam declarados de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação para serviços ora contratado, quando for o caso, e as respectivas desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações. **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA: a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços; b) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, e/ou a executar, durante a vigência do presente Contrato, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à Segurança e Higiene do Trabalho; c) a substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas; d) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; e) todos os prejuízos ou danos de qualquer espécie que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à EMUSA ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA competirá, quando solicitada pela EMUSA, comprovar até o prazo máximo de 10 (dez) dias, estar quites com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato, inclusive a de ressarcimento de danos a terceiros. PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão da inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros. Independentemente do que constar do Edital e demais cláusulas do presente Contrato. **CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÕES DE METAS** - A EMUSA poderá solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro, constante da Proposta Comercial ofertada pela Contratada na Licitação que antecedeu ao presente Contrato. **CLÁUSULA ONZE - DESTINAÇÃO DOS BENS** - Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento. **CLÁUSULA DOZE - GARANTIA** - A proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, prestar garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no aludido Contrato, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor a ser faturado no primeiro ano de arrecadação, conforme indicado no Quadro I do Anexo I. Tal garantia deverá, anualmente, ser ajustada para 0,5% (meio por cento) do valor a ser faturado em cada ano subsequente, conforme previsto no item 15.1 do Edital de Concorrência Pública Nº06 /98. **CLÁUSULA TREZE - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Instrumento, sua execução estará sujeita a Fiscalização por parte da EMUSA, que a exercerá através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal, independente da Fiscalização por outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais a que estiver sujeita a contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela EMUSA, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços, seja julgada inconveniente pela fiscalização da EMUSA. CLÁUSULA QUATORZE - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇO** - As obras e/ou serviços decorrentes do presente Contrato serão aceitos: a) provisoriamente pela fiscalização da EMUSA, mediante termo circunstanciado, assinado em conjunto com o responsável técnico da Concessionária, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita por esta; b) definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela EMUSA, mediante

04/01/2015

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/717.2331 C.G.C. 32.104.465.0001/89

EMUSA

termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, a vista da vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo do disposto o Art. nº 69, da Lei 8666/93. **CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO** - Sem prejuízo da faculdade legalmente reservada à EMUSA para revogação do presente Contrato, esta poderá considerar rescindido de pleno direito e para todos os efeitos, este e qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nos seguintes casos: **a)** se for apurada a má ou deficiente execução dos serviços, ou ainda, a sua desconformidade com as especificações, mediante provocação da Fiscalização e parecer conclusivo de Comissão Especial designada pela EMUSA; **b)** em caso de falência, requerimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial da CONTRATADA; **c)** se deixar a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais perante a EMUSA; **d)** nos demais casos enumerados nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA, dela ciente através de ofício da EMUSA, ficará obrigada a retirar-se do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias e, se não o fizer, a EMUSA fica, desde logo, autorizada a, mediante arrolamento na presença de duas testemunhas, entrar na posse de todo o equipamento encontrado, não implicando tal ato em desapropriação dos bens da CONTRATADA. **CLÁUSULA DEZESSEIS - PENALIDADES** - Independentemente da faculdade reservada à EMUSA de rescisão administrativa do Contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas: **a)** Pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,005% (zero vírgula, zero, zero, cinco por cento) ao dia, calculada sobre o Valor Estimado de Arrecadação, aplicada mediante processo administrativo. **b)** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contrato as seguintes sanções. **I** - Advertência; **II** - Multa na forma prevista na alínea anterior. **III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **CLÁUSULA DEZESSETE - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA** - As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA deverão ser recolhidas na Tesouraria da EMUSA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA do aviso relativo ao ato de sua imposição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se dentro do prazo previsto nesta Cláusula a CONTRATADA não efetuar o recolhimento, a EMUSA promoverá a cobrança judicial, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte: **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão havidas como dívida líquida e certa, a critério da EMUSA, os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, se já devidamente apuradas, as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução dos serviços, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a EMUSA tenha que recorrer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio e demais cominações legais. **CLÁUSULA DEZOITO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - A execução das obras e serviços, ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO PIRES, portador da Carteira de Identidade nº 1764-D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.417.738/91, que representará a CONTRATADA junto a EMUSA em assuntos técnicos de sua competência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as providências

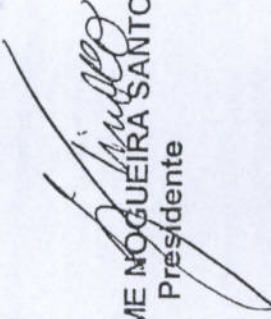
 5

04/014/2015

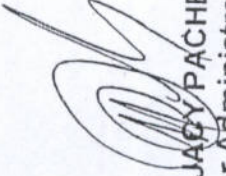
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º And Te. 622.2035/717.2331 C.G.C. 32.104.465.000/1/89

EMUSA

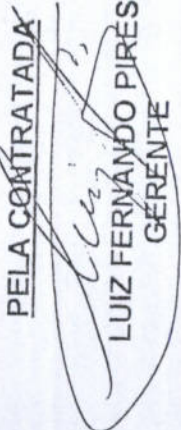
administrativas necessárias ao licenciamento dos serviços, inclusive pagamento da ART aos Sócios da CREA, no que tange a construção das garagens, podendo, a EMUSA, exigir a comprovação de cumprimento de obrigações a cargo da Licitante vencedora, decorrentes desta Confêrencia Pública, a qualquer tempo. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ordem de início para a construção, comprovação de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). **CLÁUSULA DEZENOVE - NOVAÇÃO** - A não utilização pela EMUSA, de quaisquer sanções previstas, não importa em novação quanto a seus Contratos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação, ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à EMUSA, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais. **CLÁUSULA VINTE - FORO** - As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, assim, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO
Presidente

PELA EMUSA:


JACO V PACHECO
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA


LUIZ FERNANDO PIRES
GERENTE

A Secunser-MN / Niterói
de Serviços Gerais e Emprego
Danilo dos Santos T. Almeida
Assessor de Fiscalização

Me. 233027
F. J. C. Esposito
3/9/95
Affonso C. Esposito
Procurador-OAB-RJ 46.839
PCM-Mat. 222831-0

Considerando a necessidade extrema do ordenamento urbano no Município e, consequentemente, de se coibir a ação indiscriminada de “flanelinhas” em diversos Bairros de Niterói;

assinada de Janeiras em

04/014/2015

PGM/PDTC

REGISTRADO

Órgão dos Sotus
Secretaria de Fisco
de Serviços Concedidos
SECUNSR-MN, Mar. 23/2015

Considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro Contrato de Concessão ora aditado;

Considerando a impossibilidade de se criarem novas vagas de superfície nos polígonos originalmente contidos no contrato em vigor;

Considerando, ainda, a existência de medidas judiciais e políticas da municipalidade que inviabilizaram a construção das garagens subterrâneas no Campo de São Bento e na Praça Getúlio Vargas, em Icarai;

Considerando os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e entregues ao MP RJ e ao Poder Concedente em julho de 2012;

Considerando, por fim, o cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no ICN 40/2011, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com fundamento no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666, as partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem aditar o referido contrato, com base em Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do referido Contrato de Concessão, especificamente quanto aos itens 1 e 2, além de acrescer os itens 7, 8, 9, 10 e 11 ao mesmo. Diante dessas alterações acima mencionadas o Parágrafo Primeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São as seguintes as áreas objeto da concessão:

1 – Garagem de Superfície e Subterrânea Charitas, situada na Avenida Professor Sylvio Picanço, trecho próximo a Estação Charitas, com no mínimo 400 (quatrocentas) vagas, sendo certo o início da construção em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da implantação total de no mínimo 2.000 (duas mil) vagas de superfície rotativas constantes nos polígonos mencionados nos itens 7 a 11 abaixo, bem como após a incorporação do terreno, por decisão administrativa, ao presente contrato; 2 – Expansão da Garagem de Superfície e Subterrânea do Valonguinho totalizando-a para no mínimo 600 (seiscentas) vagas interligando o atual estacionamento do Valonguinho (previsto no Termo de Re-Ratificação) com o terreno de superfície existente ao lado da Estação Araribóia, em área contínua à Praça Araribóia, sendo certo a construção de um novo acesso ao atual estacionamento subterrâneo, pela Avenida Visconde do Rio Branco, com início da construção em até 24 meses a contar da implantação total das vagas de superfície rotativas citadas nos itens 7 a 11 abaixo, bem como após a incorporação do terreno, por decisão administrativa, ao presente contrato. 3 – INALTERADO; 4 – INALTERADO; 5 – INALTERADO; 6 – INALTERADO; 7 – Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos no Bairro de Charitas, limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 550 (quinhentos e cinquenta) vagas; 8 – Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de São Francisco, limitado

[Assinatura]

[Assinatura]

040/014/2015

Junta dos Servidores Municipais
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Secretaria de Serviços Comunitários e de Saúde
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Trabalho e Emprego
Secretaria de Transportes e Infraestrutura
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas
Secretaria de Zonas Especiais

pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade de vagas = 500 (quinhentas) vagas; 9 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de Santa Rosa (Jardim Icarai) - Pólo Gastronômico - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 300 (trezentas) vagas; 10 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro do Ingá - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 250 (duzentos e cinquenta) vagas e; 11 - Estacionamentos de Superfície em Áreas e Logradouros Públicos, no Bairro de São Domingos - limitado pelas demarcações e plaqueamentos autorizados pelo Poder Concedente - quantidade mínima de vagas = 400 (quatrocentas) vagas".

1.1.1 - O presente termo aditivo também acrescenta o Parágrafo Nono à Cláusula Primeira, que terá a seguinte redação:

"PARÁGRAFO NONO: A fim de assegurar o número de vagas previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que novos projetos desenvolvidos pelo Poder Concedente venham a implicar intervenções viárias que comprometam os quantitativos de vagas mínimas dispostos nesta Cláusula, o Município deverá demarcar novas vagas de estacionamento, observados o polígono concedido e a legislação urbanística aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1 - O presente termo aditivo acresce os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto à Cláusula Quinta do Contrato nº 03/99, os quais terão as seguintes redações:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - Convencionam as Partes que a Tarifa adotada na garagem de superfície e subterrânea do Valonguinho será reajustada após assinatura deste Termo Aditivo com base no resultado apontado através do estudo realizado e entregue ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 2012 através da Fundação Getúlio Vargas o qual será juntado ao referido contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As Tarifas do sistema rotativo de logradouros públicos e a adotada no sistema de garagem de superfície e subterrânea passarão a ser anualmente reajustadas pela variação inflacionária indicada pelo IGP-M/FGV, tendo como mês base novembro de 2012.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os novos polígonos de Concessão (itens 7 a 11 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira) poderão ser adotadas Tarifas e períodos diferenciados, haja vista as particularidades das mesmas, principalmente em razão da chamada "vaga equivalência" e ao adicional noturno, a serem instituídas via Decreto Executivo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

MPV

Superintendente

040/014/2015

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
REGISTRO DE CONTRATO
Nº 040/014/2015
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nº 040/014/2015

3.1 – O presente Termo Aditivo, baseado no ICN 40/11 do Ministério Público do Rio de Janeiro, acresce a Cláusula Oitava-A ao presente contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA-A: Compete ao Município:

- a) *Demarcar as vagas de estacionamento nas novas áreas cedidas à concessionária por meio do presente Termo Aditivo e efetuar os plaqueamentos rotativos em conformidade com as normas vigentes de trânsito;*
- b) *Demarcar as vagas de estacionamento nas áreas já objeto do Contrato nº 03/99 que tenham sofrido alteração nas normas de uso do solo urbano e ordenamento de logradouros públicos;*
- c) *Reprimir o estacionamento irregular, seja ele nas vagas do sistema rotativo ou não, principalmente nos turnos de operacionalização da Concessão; e*
- d) *Coibir a ação de flanelinhas em toda a área concedida*
- e) *Exercer todos e quaisquer atos inerentes ao poder de polícia relativo ao ordenamento urbano, ao uso de logradouros públicos e às políticas públicas de mobilidade urbana."*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Este Termo Aditivo acresce os Parágrafos Primeiro e Segundo à Cláusula Sétima, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Nos Bairros que demandem um melhor ordenamento, poderá a Concessionária operar em regime de turnos, definidos pela própria Concessionária mediante prévia anuência do Poder Concedente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Caberá também à Concessionária a apresentação de justificativas quando a adoção das horas previstas para o sistema rotativo não se mostrar viável em determinado polígono, sugerindo ao Poder Concedente que sejam adotados mecanismos de cobrança tarifária mais adequados às peculiaridades do local, os quais somente poderão ser implementados após a concordância do Poder Concedente."*

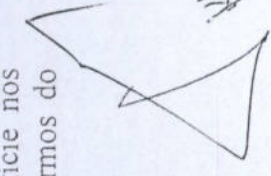
CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE:

5.1 – O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir da sua assinatura.

5.2 – A implementação do Termo Aditivo se dará num prazo de 90 dias, qual seja, neste prazo será executado o cronograma de implementação das vagas de superfície nos polígonos citados na Cláusula Primeira, bem como efetuados os demais termos do aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Assinatura



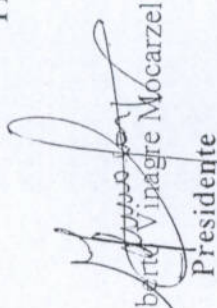
040/014/2015

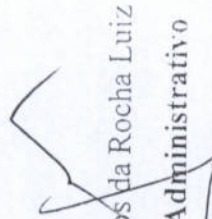

Doutor José Carlos da Rocha Luiz
Subsecretário de Planejamento
de Serviços Públicos
SEU INSCRIÇÃO Nº 03/99

6.1 - As partes expressamente ratificam todas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/99 e de seu Termo de Reratificação que não foram expressamente alteradas em função do presente Termo Aditivo.

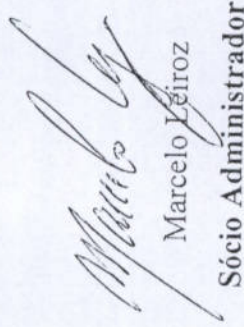
6.2 - E, por assim se acharem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que valerão em conjunto ou separadamente para os mesmos efeitos em direito admitidos, na presença das testemunhas que também o assinam.

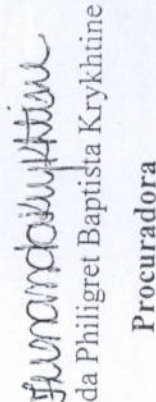
PELA EMUSA:


José Roberto Vinagre Mocarzel
Presidente

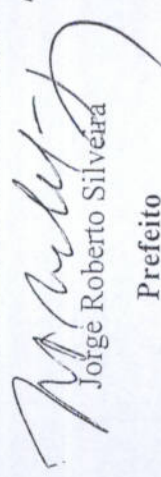

José Carlos da Rocha Luiz
Diretor Administrativo

PELA NITERÓI PARK LTDA:


Marcelo Lázaro
Sócio Administrador


Fernanda Philigret Baptista Krykhine
Procuradora

PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI:


Jorge Roberto Silveira
Prefeito

040/014/2015



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

RECEBIDO
Dunillo dos Santos
Subscrever o Contrato
de Saneamento
Niterói, 03/11/2015

EXTRATO S/Nº/2012

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/1999.

PARTES: Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, Município de Niterói e a Niterói Park Ltda.

OBJETO: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato nº 03/1999 que tem por objeto a concessão de uso, com imposição de encargos das áreas de domínio útil do Município de Niterói destinadas à construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície para estacionamento de veículo de passeio.

PRAZO: A contar da data de sua assinatura vigorando até o término do Contrato original.

FUNDAMENTO: Concorrência Pública nº 06/98 e seus anexos. Processo nº 510/5267/2012.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 05 de dezembro de 2012

Ed. Caruso

Marcellino Tunes Ficança
Procurador Chefe PDTC

À-SMG rogando publicação.

[Assinatura]

Péricles Gutierrez Filho
Subprocurador Geral

MP/LG

RECEBIDO
Em 06 de dezembro de 2012
A Tribuna pag 07

[Assinatura]

040/014/2015



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
PMN - SECONSER
MATRÍCULA - 237111-3

Processo: 40/8954/2013	Data: 09/12/2013	Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Folhas: 16
---------------------------	---------------------	---------------------------------	---------------

Ào Diretor de Controle Operacional,

— Para analisar e informar se as informações da empresa às fls 02 procedem.

[assinatura]
Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-3
15/01/2014

Ào Subsecretário,

— Informe que o índice de reajuste está de acordo, conforme Tabela do IGP-M/FGV, referente ao mês de outubro de 2013, acumulados dos últimos 12 meses.

[assinatura]
Rafael de Melo Amara
Diretor de Controle Operacional
PMN - SECONSER
MATRÍCULA - 237111-3
03/02/2014

À Secretária,

— Com as informações prestadas esta Subsecretaria não tem a oferecer quanto à solicitação às fls 02.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
PMN - SECONSER
MATRÍCULA - 237111-3

40/8954/2013

040/014/2013

38
Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-3

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2013	0,86	4,5930	5,2726	1.284,2240
Set/2013	1,50	3,7011	4,3959	1.273,2738
Ago/2013	0,15	2,1686	3,8507	1.254,4570
Jul/2013	0,26	2,0156	5,1780	1.252,5781
Jun/2013	0,75	1,7510	6,3110	1.249,3299
Mai/2013	0,00	0,9936	6,2160	1.240,0296
Abr/2013	0,15	0,9936	7,2994	1.240,0296
Mar/2013	0,21	0,8423	8,0494	1.238,1724
Fev/2013	0,29	0,6310	8,2866	1.235,5777
Jan/2013	0,34	0,3400	7,9087	1.232,0049
Dez/2012	0,68	7,8119	7,8119	1.227,8302
Nov/2012	-0,03	7,0838	6,9553	1.219,5374

FONTE: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>

Com base na CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafo 3º do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 03/99, o reajuste se dará com base no IGPM/FGV calculado no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de NOVEMBRO de 2012 a OUTUBRO de 2013. Portanto, o IGPM acumulado seria de 5,2726% e não 5,60%. Assim sendo, o valor corrigido da TER será:

$R\$ 3,00 \times 1.052726 = R\$ 3,158178$ ou, aproximadamente, **R\$ 3,16.**

Atenciosamente,


Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-3
24/02/2014

40/8954/2013

040/014/2015

39
Conselho dos Servidores Municipais
Subsecretaria de Serviços Comunitários
Secretaria Municipal de Saúde

Ata

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA 15, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2012

contar de 01 de fevereiro de 2013.
Proc. 210/4433/2012 – Maria Julia do Valle Faria, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2013.
Proc. 210/4520/2012 – Ana Lucia Terquiquela Schliker, pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2013.
Proc. 210/5087/2012 – Silvia Regina Siquiera Correa da Costa, pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2013.
Proc. 210/4735/2012 – Jéssia Bernadete Carvalho Moreira, pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 01 de março de 2013.
Proc. 210/4854/2012 – Nelva de Almeida Pereira, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 2013.
Proc. 210/4509/2012 – Rita de Cássia Brito Castanheira, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 2013.
Proc. 210/4285/2012 – Cléia Monteiro Mallo Rocha e Silva, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de março de 2013.
Proc. 210/5604/2012 – Jucelia Farias da Silva, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de abril de 2013.
Proc. 210/4426/2012 – Angela Claudia da Silva Oliveira, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de abril de 2013.
Proc. 210/4504/2012 – Carlos Eduardo Figueiro, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de setembro de 2013.
Proc. 210/5729/2012 – Marina Coelho Perreira, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 15 de outubro de 2013.
Proc. 210/1372/2012 – Leelson Mendonça, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2013.
Proc. 210/4589/2012 – Marcia Silveira da Silva, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 28 de outubro de 2012.

Edital de Convocação
Assembleia Geral

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da E. M. ADELINO MAGALHÃES, localizada Rua Dr. Nelson Penna, nº 17, Engenheira, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para Assembleia Geral do CEC que será realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do corrente ano, às 8:30 horas, na sede da Unidade Escolar para Deliberação sobre os seguintes assuntos:
- Prestação de contas do PDE Educação Integral (Mais Educação)

Homologação de Parte do Pregão Nº 022/2012

Aprova a proposta do Pregão nº 022/2012, adjudicando e homologando parte do objeto licitado às Licitantes: VER 55 Comércio e Serviços Ltda-Me, no valor de R\$-76.784,00 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais), correspondente ao lote 03 e ARRUI Comércio e Serviço Ltda., no valor de R\$-65.993,26 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). As despesas correrão no presente exercício, a conta dos Programas de Trabalho nºs 12.361.0042.2146, 12.365.0044.2142, 12.366.0041.2140 e 12.361.0042.2144 Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 Fonte 100, constantes do Orçamento desta FME.

37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
01 - DO COMPARTECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1.1. Para o cargo de Professor I - Da 401ª a 438ª Colocação:

Data:	17 de dezembro de 2012
Horário:	09 horas
Local:	Rua Cel. Gomes Machado, nº 257 – Centro/Niterói

1.2. Para o cargo de Professor I - Da 437ª a 471ª Colocação:

Data:	17 de dezembro de 2012
Horário:	14 horas
Local:	Rua Cel. Gomes Machado, nº 257 – Centro/Niterói

1.3. Para o cargo de Professor I - Da 472ª a 508ª Colocação:

Data:	18 de dezembro de 2012
Horário:	09 horas
Local:	Espaço 300 - Rua Visconde do Uruguai nº 300 – Centro/Niterói

1.4. Para o cargo de Professor I - Da 507ª a 540ª Colocação:

Data:	18 de dezembro de 2012
Horário:	14 horas
Local:	Espaço 300 - Rua Visconde do Uruguai nº 300 – Centro/Niterói

02- DO COMPARTECIMENTO PARA ESCOLHA DE VAGAS:

2.1. Para o cargo de Professor I - Da 401ª a 436ª Colocação:

Data:	31 de janeiro de 2013
Horário:	09 horas
Local:	Auditório da FME - Rua Visconde do Uruguai nº 414 – Centro/Niterói

2.2. Para o cargo de Professor I - Da 437ª a 471ª Colocação:

Data:	31 de janeiro de 2013
Horário:	14 horas
Local:	Auditório da FME - Rua Visconde do Uruguai nº 414 – Centro/Niterói

2.3. Para o cargo de Professor I - Da 472ª a 506ª Colocação:

Data:	01 de fevereiro de 2013
Horário:	09 horas
Local:	Auditório da FME - Rua Visconde do Uruguai nº 414 – Centro/Niterói

2.4. Para o cargo de Professor I - Da 507ª a 540ª Colocação:

Data:	01 de fevereiro de 2013
Horário:	14 horas
Local:	Auditório da FME - Rua Visconde do Uruguai nº 414 – Centro/Niterói

2.5. Na data da apresentação à FME, o convocado receberá orientações para realização do exame emissional relativos ao cargo;

2.6. O candidato deverá apresentar fotocópia e original dos documentos abaixo relacionados, relativos ao cargo:

Documento oficial de identidade;

Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF;

Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou declaração original de quitação com as obrigações eleitorais;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

Certificado de reserva ou documento equivalente;

Comprovante de residência;

01 foto 3x4 recente;

Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitida declarações, históricos ou certidões (exceto para os cargos de nível fundamental);

Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal (somente para os que declararam Imposto de Renda);

Registro profissional no Conselho correspondente ao cargo para o qual está concorrendo, quando se tratar de atividade profissional já regulamentada, na forma da lei;

Comprovante de quitação com o órgão de classe correspondente, quando for o caso, na forma da respectiva legislação;

2.7. A escolha de vaga será em obediência à ordem classificatória, conforme homologação do resultado final do Concurso Público – Edital 08/2010 publicada em 08 de janeiro de 2011;

2.8. O candidato que não comparecer no horário estabelecido neste edital fará a escolha de vaga após o último convocado presente, nas vagas restantes;

2.9. O candidato-convocado-para-admissão-que-no-prazo-máximo-de-48-(quarenta)-dias, a contar de data indicada para apresentação da documentação necessária a admissão, não comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói será considerado DESISTENTE, o que resultará na sua ELIMINAÇÃO DEFINITIVA do concurso na forma do item 18.5 do Edital 008/2010.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

NITERÓI PREV.
Atos da Presidência

PORTARIA - NGP nº 134/2012. Conceder pensão a Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES DE OLIVEIRA, companheira do ex-servidor Sr. ADEMIR DE ANDRADE VIDAL, falecido em 07.01.2012 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 05 – CMN, matrícula nº 100.004-1, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 24.09.2012, conforme processo nº. 310-1041/12.

PORTARIA - NGP nº 135/2012. Conceder pensão a Sra. JADIR DOS SANTOS DE SOUZA, esposa do ex-servidor Sr. JORGE DE SOUZA, falecido em 07.10.2012 no cargo de Trabalhador = Nível 01 = SMA, matrícula nº 227.418-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 07.10.2012, conforme processo nº. 310-1172/12.

PORTARIA - NGP nº 136/2012. Conceder pensão a Sra. DALVA CECILIA DA SILVA CALDEIRA, esposa do ex-servidor Sr. OCTACILIO MARINHO CALDEIRA, falecido em 03.11.2012 no cargo de Trabalhador = Nível 01 = SMA, matrícula nº 227.418-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 03.11.2012, conforme processo nº. 310-1230/12.

PORTARIA - NGP nº 137/2012. Conceder pensão a Sra. ISA HELENA DA CUNHA TELLES, esposa do ex-servidor Sr. MARCIO ROBERTO DE CARVALHO TELLES, falecido em 08.11.2012 no cargo de Fiscal de Tributos = Nível-03 – SMA-matricula-nº 8666/93, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório nº 510/3514/12. EMUSA, 12/12/12

CRFB/88, a partir de 09.11.2012, conforme processo nº. 310-1247/12.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Ato do Presidente

Aviso de Revogação

Tomada de Preço Nº 31/2012

A EMUSA torna público a quem possa interessar que a licitação supramencionada foi REVOGADA, em todos os seus termos, com fundamento no caput do artigo 49, da Lei nº 8666/93, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório nº 510/3514/12. EMUSA, 12/12/12

José Roberto Vinagre Mocarzel – p/ Presidente da EMUSA.

AVISO

Em função do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Contrato nº 03/99, a TER (Taxa de Referência do Estacionamento), passa a ser de R\$3,00 (três reais), por um período de 02 (duas) horas, a partir de 01/01/2013 ficando desta forma revogada as tarifas anteriores. Proc. nº 510/4977/12.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início, a partir do dia 02/01/2013, ao PRIMEIRO-TERM



040/014/2015

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/008954/2013	09/12/2013	VI	20

Dra. Dayse,

Segue a Apostila referente ao reajuste anual a ser concedido à Niterói Park.

Ressalto que conforme orientações verbais prestadas pelo Procurador Geral - Dr. Raposo, necessário se faz que haja a publicação, razão pela qual sugiro o encaminhamento do presente processo para o setor competente pela publicação.

Por fim, encaminho o ofício para ser assinado, para posterior envio à Niterói Park para ciência da concessão do reajuste.

Niterói, 26 de fevereiro de 2014.

Daniella Cruz Nascimento
DANIELLA CRUZ NASCIMENTO.
SECONSER.

040/014/2015

41

SECCUN-CH-R-NNN | MARI
Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretario de Fiscalizacao
Servicos Contabiles

APOSTILA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, e em cumprimento ao Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato de Concessão nº 03/99,

RESOLVE:

Dar cumprimento a previsão contratual na forma do processo nº 040/008954/2013, datado de 09/12/2013, em função do restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, concedendo o reajuste anual em conformidade com a variação inflacionária indicada pelo IGP-MP/FGV, para que a TERC (Taxa de Referência do Estacionamento), passe a ser de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), por um período de 02 (duas) horas.

Niterói, 26 de fevereiro de 2014.

2

DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Recibi en

07/03/2014

Funandakuyutu

NITERÓI PARK LTDA.
CNPJ Nº 03.072.248/0001-55
Fernanda Krykhtine

040/014/2015



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

42
Câmara dos Santos F. Jardim
Secretaria de Fomento
Serviços Públicos Concedidos
Niterói, 23 de Janeiro de 2015

Ofício Seconser nº 144/2014.

Niterói, 26 de fevereiro de 2014.

NITERÓI PARK LTDA - ME.
EF.: RESTABELECIMENTO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/99
EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Prezado Senhor,

Em função do restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro, conforme previsão contratual do Parágrafo Quarto da cláusula Segunda do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato de concessão nº 03/99, venho por meio deste informar a concessão de ajuste anual em conformidade com a variação inflacionária indicada pelo IGP-MP/FGV, para que a TRE (Taxa de Referência de Ajustamento), passe a ser de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis avos), por um período de 02 (duas) horas, na forma do art. 1º do Decreto nº 040/009854/2013, cuja Apostila realizada, nos termos do art. 1º do Decreto nº 040/009854/2013, encontra-se anexada no presente ofício.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
040/000014/2015	06/01/2015	<i>Ricardo Lanzelloti</i> Subsecretário Municipal de Conservação Mat. 230.473-2	43

A PGM

PARA ASSINATURA

Ricardo Lanzelloti
Ricardo Lanzelloti
Subsecretário Municipal de Conservação
Mat. 230.473-2

PMN - PGM - PNA PROTOCOLO
DATA 29/1/15
Servidor

Jorge Luiz Soares Pinheiro
Chefe do PNA
Mat. 230.473-3

A P DTC

Carlos Raposo
Carlos Raposo
Procurador Geral

20/1/15

PGM/PTC
DATA: 02/02/15
HORA: 10h38
Servidor



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº	Data	Rubrica	Folhas
40/0014/2015	40/0014/15		14

Ao Dr. Affonso,

Para análise e pareceres.

Em 02/02/15,

Nini Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
 Procuradora - Chefe da PDTC
 Mat.: 239.974-4



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Procuradoria Geral do Município
Austroglildo Candido de Azevedo
Mat. 227.933
AS

PROCESSO N°: 040/00014/2015 – N° Controle: 955130

INTERESSADO: Niterói Park Ltda. – Secretaria de Serviços Públicos

ASSUNTO: Reajuste de Contrato

Sra. Procuradora Chefe,

Cuida este processo de pedido de reajuste contratual referente a tarifa cobrada pela Empresa Niterói Park Ltda. nos estacionamentos rotativos em logradouros públicos e na garagem subterrânea do Valonguinho.

A citada empresa firmou com o Município de Niterói, através da EMUSA, em 09 de abril de 1999, o Contrato n° 03/1999 para exploração de vagas de estacionamento em logradouros públicos e garagens subterrâneas pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

No que tange exclusivamente ao aspecto jurídico nada temos a opor quanto ao reajuste pleiteado, posto que conforme consta na instrução processual, o último reajuste foi aplicado em fevereiro de 2014, ou seja, a 01 (um) ano.

Alertamos apenas que o reajuste deverá ter por base a **Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 03/99**, lavrado em 27 de novembro de 2012, e não por **reequilíbrio econômico financeiro**, lembrando por fim a necessidade legal da publicação do reajuste.

PDTC – Em 24 de fevereiro de 2015.

Affonso C. R. Esposito
Affonso C. R. Esposito
Procurador – OAB 46.839
PGM/PDTC-Mat. 222831-0



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo	Data	Rubrica	Fls.
040/0000014/2015	06/01/2015	<i>Thayse</i>	46

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat 241.088-3
OAB-RJ 135705

VISTO

Visto. Aprovo a manifestação de fl. 45 da lavra do I. Procurador Affonso C. R. Esposito, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER.

Niterói, 02 de março de 2015.

Nina Celano
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
4014/15	03.3.15		47

PROTOCOLADO
RECEBEMOS EM
03/03/15 AS 13:00
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7

Do Senhor para

As senhoras conselheiras

em 09/3/15

Dayse Moraes
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

Do Sr. Subsecretário Danilo,

Em prosseguimento, conforme solicitado.

em 11.03.2015



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 040/000014/2015	Data: 06/01/2015	Rubrica: <i>Atualização de valores de reajuste de 2014 a 2015</i>	Folha: 48
------------------------------	---------------------	--	--------------

À Dr^a Dayse Monassa,

Conforme cálculos elaborados às folhas 18 do processo 040/008954/2013, compreendendo o período de novembro/2012 a outubro/2013, ficou então estabelecido em R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) o valor unitário a ser corrigido para cobrança de estacionamento rotativo em vias públicas, sendo o reajuste apostilado conforme constam às folhas 40 a 42 do presente processo.

A posteriori, novos cálculos foram efetuados e encontramos então um o valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos), referentes à inflação medida pelo IGP-M/FGV do período de novembro/2013 a outubro/2014, conforme constam às folhas 17 e 18 do processo em epígrafe.

Atualizando os valores entre novembro/2014 a agosto/2015, ou seja, dos últimos 10 (dez) meses, encontramos um índice de reajuste de 6,83 % (seis e oitenta e três por cento), que, aplicados sobre o último valor reajustado e não praticado, chegamos a um valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), que arredondamos por motivos operacionais para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Abaixo transcrevemos a tabela da Fundação Getúlio Vargas relativa ao período acima citado. *R*

Mês/ano	Índice do mês
nov/14	0,98
dez/14	0,62
jan/15	0,76
fev/15	0,27
mar/15	0,98
abr/15	1,17
mai/15	0,41
jun/15	0,67
jul/15	0,69
ago/15	0,28



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 040/000014/2015	Data: 06/01/2015	Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Folha: 49
------------------------------	---------------------	---------------------------------	--------------

Para o cálculo do valor unitário referente à Garagem Subterrânea (Valonguinho), devemos utilizar como parâmetro o período compreendido entre julho/2014 e junho/2015, que apresenta reajuste de 5,46%. Aplicados sobre o último valor reajustado e não praticado de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), chegamos a um valor unitário de R\$ 5,06, que, por motivos operacionais, arredondamos para R\$ 5,00 (cinco reais). Abaixo transcrevemos a tabela da Fundação Getúlio Vargas relativa ao período acima citado.

Mês/ano	Índice do mês
jul/14	-0,61
ago/14	-0,27
set/14	0,2
out/14	0,28
nov/14	0,98
dez/14	0,62
jan/15	0,76
fev/15	0,27
mar/15	0,98
abr/15	1,17
mai/15	0,41
jun/15	0,67

Entretanto, s.m.j., acreditamos que, em novembro de 2015, novo valor deva ser apurado, considerando o período inflacionário de setembro/2015 a outubro/2015 para que seja mantido o critério histórico de reajuste, tomando-se como base os últimos doze meses do acumulado do IGP-M/FGV, excetuando-se neste caso a garagem subterrânea do Valonguinho, cujo valor já se encontra devidamente atualizado conforme visto no parágrafo anterior.

[assinatura]

Niterói, 16 de setembro de 2015.

[assinatura]

Danilo S.F. Valim

Subsecretário de Serviços Concedidos



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
LUIZ ALVARO
SECRETARIO
3300-3300-3300

Processo 40/2000/4/2015	Data 06/01/2015	Rubrica LUIZ ALVARO	Folhas 50
----------------------------	--------------------	------------------------	--------------

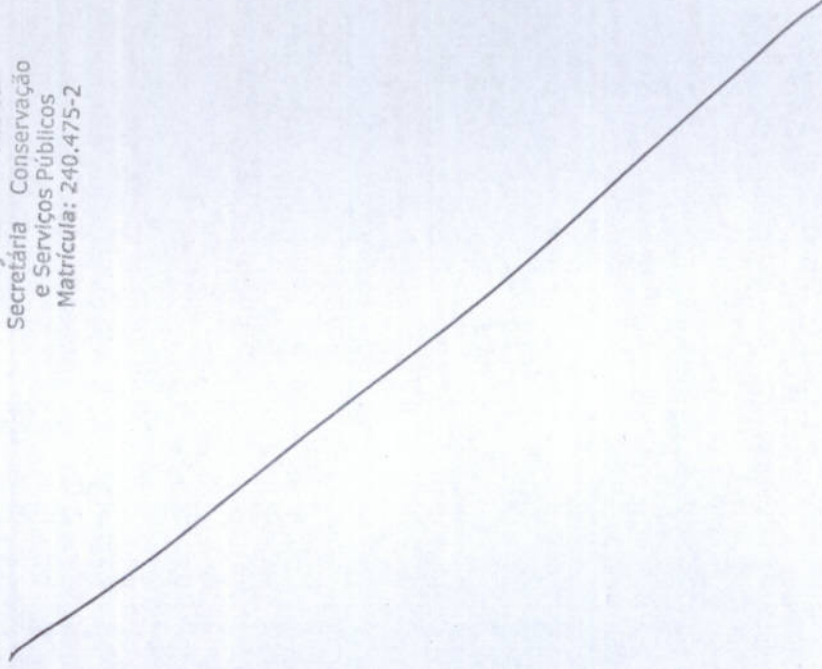
Do Valério

Para providências

Atentar as fontes dos dados

 em 17/9/15

Dayse Monessa
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2





Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
40/00014/2015	06/01/2015	Procuradoria Geral do Município Austrogiulio Candido de Macedo Mat. 227.992.7	51

Sr^a Secretária,

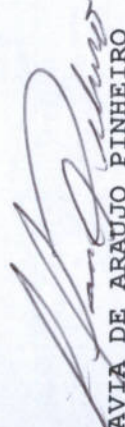
Trata o presente processo de solicitação de reajuste da TRE (Taxa de Referência do Estacionamento), conforme variação inflacionária pelo IGPM-MP/FGV na forma da cláusula segunda do primeiro Termo Aditivo nº 03/99, fls.02/03.

Conforme tabela de cálculos de fls. 17 e 48, elaborada pelo Subsecretário de Fiscalização de Serviços Concedidos e diante do parecer da Douta Procuradora de fls. 45/46, pela concessão do reajuste pleiteado foi elaborada a APOSTILA em anexo, para que a TRE (Taxa de Referência do Estacionamento) passe a ser de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período de 02 (duas) horas, no sistema rotativo em logradouros públicos e R\$ 5,00 (cinco reais), por um período de 01 (uma) hora, na garagem subterrânea do Valonguinho.

Desta forma, encaminho a presente APOSTILA para assinatura de Vossa Senhoria, após à Douta Secretaria para publicação do ato..

s.m.j é o entendimento.

Niterói, 17 de Setembro de 2015.


FLÁVIA DE ARAUJO PINHEIRO
SECONSER.



MUNTA

APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal n 8.666/93, e em cumprimento da cláusula segunda do primeiro Termo Aditivo nº 03/99,

RESOLVE

Dar cumprimento a previsão contratual na forma do processo nº 040/0014/2015, datado de 06/01/2015, em função do reajuste contratual previsto e em conformidade com a variação inflacionária pelo IGPM-MP/FGV, para que a TRE (Taxa de Referência do Estacionamento) passe a ser de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período de 02 (duas) horas, no sistema rotativo em logradouros públicos e R\$ 5,00 (cinco reais), por um período de 01 (uma) hora, na garagem subterrânea do Valonguinho.

Niterói, 17 de Setembro de 2015.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:
040/000014/2015

Data:
06/01/2015

Rubrica:

Fólia: 53

Fonte de dados e tabela de cálculos

Para o cálculo das tarifas relativas ao estacionamento de superfície e a garagem subterrânea do Valonguinho, utilizamos como parâmetro a tabela oficial da FGV e que podemos consultar no site <http://br.advfn.com/indicadores/igpm>.

Tabela IGPM

Tabela IGP-M Mensal											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov
2004	0,98	0,99	1,10	1,21	1,31	1,36	1,22	0,88	0,38	0,62	0,74
2005	0,78	0,70	0,55	0,46	-0,20	-0,44	-0,34	-0,05	-0,50	0,60	-0,01
2006	0,62	0,61	-0,20	-0,42	0,36	0,75	0,76	0,37	0,29	0,47	0,32
2007	0,56	0,27	0,54	0,84	0,64	0,26	0,28	0,99	1,29	1,05	0,60
2008	1,09	0,50	0,76	0,68	1,01	1,86	1,39	-0,32	0,11	0,94	0,34
2009	-0,44	0,26	-0,14	-0,16	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,09	0,19
2010	0,02	1,36	0,94	0,77	1,18	0,20	0,15	0,77	1,16	1,01	0,69
2011	0,79	1,60	0,62	0,41	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,45	0,53	0,56
2012	0,25	-0,06	0,40	0,82	1,02	0,66	1,34	1,42	0,87	0,82	-0,03
2013	0,14	0,20	0,11	0,10	0,09	0,75	0,26	0,16	1,06	0,68	0,29
2014	0,42	0,26	1,67	0,78	-0,15	-0,74	-0,61	-0,27	0,20	0,29	0,90
2015	0,76	0,27	0,00	1,17	0,41	0,47	0,05	0,29	-	-	-

Figura 1 - Fonte: <http://br.advfn.com/indicadores/igpm>

IGPM Acumulado

O índice anual dos contratos, indexado pelo índice IGP-M é calculado pela soma dos valores de IGP-M acumulados ao longo dos 12 meses anteriores ao mês de aniversário do contrato.

Mês	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Jan	0,4335%	11,4986%	6,5414%	7,8027%	5,4279%	2,8049%
Fev	0,3264%	11,3007%	3,4707%	6,7960%	5,1077%	3,6497%
Mar	1,9425%	10,9479%	3,2422%	6,0944%	7,2007%	3,3411%
Abr	2,8949%	10,5555%	3,6534%	7,2944%	7,5627%	3,8425%
Mai	4,1029%	9,7149%	4,3217%	6,7100%	7,6149%	4,1014%
Jun	5,1007%	8,400%	5,1007%	6,110%	8,200%	3,000%
Jul	6,7017%	6,3009%	8,0704%	5,170%	6,3009%	5,0039%
Agos	6,8627%	7,9613%	7,2269%	3,807%	4,5845%	5,2445%
Sep	7,7029%	7,427%	6,079%	4,3997%	3,5449%	-
Out	8,843%	6,0464%	7,322%	6,200%	2,960%	-
Nov	10,171%	3,861%	6,057%	6,000%	2,640%	-
Dez	11,207%	5,307%	7,811%	5,527%	2,876%	-

Figura 2 - Fonte: <http://br.advfn.com/indicadores/igpm>

Tabela para o estacionamento em logradouros públicos

Ano	TER em Reais	IGP-M acumulado dos últimos 12 meses no aniversário do contrato (novembro)	TER corrigido	TER corrigido arredondado
2013	3,00	5,2726%	3,1581	3,16
2014	3,16	5,6096%	3,3399	3,30
Ano	TER em Reais	IGP-M acumulado até o mês de agosto de 2015	TER corrigido	TER corrigido arredondado
2015	3,30	6,8300%	3,5253	3,50

18,77%

Tabela para o estacionamento subterrâneo

Ano	Estacionamento Garagem Valonguinho	IGP-M acumulado dos últimos 12 meses no aniversário do contrato (julho)	Estacionamento Garagem Valonguinho	Estacionamento Garagem Valonguinho arredondado
2014	4,50	6,2484%	4,7811	4,80
2015	4,80	5,5800%	5,0784	5,00

12,41%

Av. Visconde do Rio Branco, nº 11 – Ponta D'areia – Niterói/RJ

Assinado por: Carlos F. Valim
Diretor de Fiscalização
Superintendente de Serviços Concessionários
SEJUNSER-PHM | Mat. 2.462.1-1

[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2012 Out ▼

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 3,16**

Com correção de **5,27%**

No período de **nov/2012** a **out/2013** equivalente a **12** meses.

[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2013 Out

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 3,25**

Com correção de **2,96%**

No período de **nov/2013** a **out/2014** equivalente a **12** meses.



[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2014 Ago

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 3,48**
Com correção de **7,03%**
No período de **nov/2014** a **ago/2015** equivalente a 10 meses.

[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2012 Jun ▼

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 4,78**
Com correção de **6,31%**
No período de **jul/2012** a **jun/2013** equivalente a **12** meses.



[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2013 Jun 2014 ▼

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 5,08**
Com correção de **6,24%**
No período de **jul/2013** a **jun/2014** equivalente a **12** meses.

[Ajuda](#)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Calcule aqui a inflação acumulada dos índices disponíveis

Escolha o índice:

- ☐ IGP-10 ☒ IGP-M ☐ IPCA Geral ☐ IPCA-15 Geral
☐ IGP-DI ☐ IPC-FIPE Geral ☐ INPC Geral ☐ IPCA-E Geral

Escolha o período: Início 2014 Jun 2015 ▼

Se você desejar, digite um valor a ser atualizado:

CALCULAR

O valor corrigido é de **R\$ 5,36**
Com correção de **5,59%**
No período de **jul/2014** a **jun/2015** equivalente a **12** meses.



Processo: 040/000014/2015	Data: 06/01/2015	Rubrica: Corgacy Coelho Matr. 02594 <i>Cau</i>	Folha: 54 de 20
------------------------------	---------------------	---	--------------------

A PGM

Tendo em visto o
partida nas folhas 45 e 46
para o RESOLUTIVO de
2013 ENCERRANDO O NOVO
CASO PARA O RESOLUTIVO
de 2014 e 2015

Dayse Monassa 18/9/15

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 21/09/15
Serviço

D.O,
A PDT C
em 21/09/15
Guilherme de Jesus
Conserv. - PGM
mat. 242015-2

PGM/PDTC
DATA: 22/09/15
HORA: 9h
Servidor

Processo Administrativo 040/0014/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviço Públicos - SECONSER

Assunto: Reajuste de contrato Niterói Park Ltda.

Ao ilustre chefe da PDTC,

Dra. Nina Celano,

Trata-se de prosseguimento de processo que tem como objeto o pedido de reajuste contratual referente às tarifas cobradas pela empresa Niterói Park no tocante aos estacionamentos rotativos em logradouros públicos e garagem subterrânea.

Esta Especializada se manifestou às fls.45/46, não sendo verificado qualquer óbice ao reajuste pleiteado, tendo em vista o mesmo estar previsto no instrumento firmado pelas partes, tendo o último reajuste sido aplicado em fevereiro de 2014 (fl.41), sendo apenas ressaltado que referido reajuste deveria ter por base a cláusula segunda, parágrafo quarto, do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº03/99 (fl.13), sendo lembrada, ainda, a necessidade de publicação do reajuste.

Após a análise jurídica o interessado apresentou os documentos de fls.48/53, onde foram apresentadas planilhas de índices mensais, retiradas, segundo informado nos autos, da Fundação Getúlio Vargas, tendo sido atualizado o cálculo para reajuste em razão do tempo decorrido após a análise feita pela PGM.

Analisando os novos documentos acostados, verifica-se que os cálculos de reajuste fora feito até agosto de 2015, para os estacionamentos em vias públicas, e até julho do corrente ano para as garagens subterrâneas, devendo ambos os valores terem sido atualizados até o presente mês (setembro), sendo necessária sua correção.





NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº040/0014/2015

Rubrica: *D*

Fl. 56

Diego Junger

Assessor Jurídico PDTC

Mat. 240.764-7

Importante ressaltar ainda que conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo (fl.13) o mês base para o reajuste é NOVEMBRO, devendo ser considerada e respeitada essa disposição para o correto cálculo e implantação das novas tarifas.

Por fim, quanto à minuta de apostila de fl.52, sugere-se que seja incluído o período do ano ao qual foi publicado o reajuste.

Ante todo o exposto, não se verifica óbice ao reajuste pretendido no presente feito, desde que cumpridas as considerações feitas nessa análise e na de fls.45/46.

Por fim, consignamos a desnecessidade do retorno dos feitos para esta Especializada para ciência do atendimento às recomendações exaradas em razão do cumprimento das mesmas ser de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.

Sendo essas as considerações tidas como pertinentes, submeto o tema à consideração da ilustre Chefia.

Niterói, 22 de setembro de 2015.

Affonso C. R. Esposito

Procurador - OAB 46.839

PGM/PDTC-Mat. 222831-0



PREFEITURA
NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/00014/2015		 Leila Guerra PGM / PDMC Mat. 233202.1	57

✓ 15to. Aprovo a manifestação rebo
por seus próprios fundamentos.
A SECONSER.

Em 23/09/15,

PROTOCOLADO SECONSER
RECEBEMOS
23/9/15 17:00
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7



Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDMC
Mat.: 239.974-4

A Desfúrio Nascimento

Procuradora e puzicases

URGENTE

Valor is psmre de

01 de OUTUBRO de 2015

 24/9/15

APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal n 8.666/93, e em cumprimento do parágrafo quarto da cláusula segunda do primeiro Termo Aditivo nº 03/99,

RESOLVE

Dar cumprimento a previsão contratual na forma do processo nº 040/0014/2015, datado de 06/01/2015, em função do reajuste contratual previsto e em conformidade com a variação inflacionária pelo IGPM-MP/FGV, para que a partir de 01 de Outubro de 2015, a TRE (Taxa de Referência do Estacionamento) passe a ser de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período de 02 (duas) horas, no sistema rotativo em logradouros públicos e R\$ 5,00 (cinco reais), por um período de 01 (uma) hora, na garagem subterrânea do Valonguinho.

Niterói, 17 de Setembro de 2015.



DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



PREFEITURA
NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
40100014/2015	13/10/15	Rebute	

A Subsecretaria de Serviços Concedidos;
Em prosseguimento.

Rem: 13/10/15.

Ap Setor de Controle Interno,

- Encaminho o p.p. conforme solicitação.


Antonio F. Viana
Secretário de Administração
e Planejamento
www.niteroi.rj.gov.br
em 20/06/2016

CONTRACAPA

PORTARIA Nº 070/2015

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, nomeia o Servidor WASHINGTON WENDELL SOARES PEREIRA, matrícula: 235.592-3, para assumir a Presidência do Processo nº 130000512/2015 da Corregedoria, oriundo do Procedimento nº 026/2015, portaria nº 027/2015, em decorrência da Portaria nº 2267/2015 de 23/09/2015, mantendo-se o prazo original para a conclusão dos trabalhos.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Diretor

Processo nº 130/1267/2013 - Edital de Interdição nº 007/2015

Considerando o funcionamento sem a devida Licença Prévia da Municipalidade. Considerando o que dispõem os artigos 452 ao 458 da Lei 2624/08, fica Interditado o funcionamento do estabelecimento comercial realizado por:

Razão social: Maria Meire Souza dos Santos.

Endereço: Rua Salomão Vergueiro da Cruz, Quadra 65- Lote 22/23- Cafubá.

CNPJ: 20539733/0001-60

Atividade: Estacionamento

Recusou-se a receber o edital de interdição.

Processo nº 490/425/2015- Intimação

30098- Recusou-se a receber

Processo nº 130/2709, 2701/2015- Deferido

Processo nº 130/2596/2015- Luiz Roberto Doce Santos

Julgo Procedente o pedido de Impugnação, cancelando o Auto de Infração 011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

APOSTILA

A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo quarto da cláusula segunda do primeiro Termo Aditivo nº 03/99, concede a partir de 01 de Outubro de 2015, o reajuste contratual em conformidade com a variação inflacionária pelo IGPM-MPI/FGV, para que a TIRE (Taxa de Referência do Estacionament) passe a ser de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período de 02 (duas) horas, no sistema rotativo em logradouros públicos, e R\$ 5,00 (cinco reais), por um período de 01 (uma) hora, na garagem subterrânea do Valongiunho, Proc. nº 040/0014/2015. DATA: 06/01/2015.

ANULAÇÃO DA APOSTILA

A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, tornar nula a publicação no Diário Oficial do dia 26/09/2015. Proc. nº 040/0014/2015. DATA: 06/01/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que visa a contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO para a SASDH, adjudicando o fornecimento as empresas PRINT PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA-ME para o Lote 1 – CNPJ 01.673.604/0001-61 perfazendo o valor de R\$ 47.490,00, e EDG EDITORA GRÁFICA EIRELI-EPP para o Lote 2 - CNPJ nº 02.147.077/0001-14, com valor total de R\$ 89.000,00, autorizando a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho. Proc. Nº 090000526/2015.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

Despacho do Presidente

Licença Especial
Deferido - Proc.220/2314/15 –Fagner Salvador Carneiro, no período de 02/10/2015 à 02/01/2016.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2015

Partes: Fundação de Arte de Niterói – FAN (CONTRATANTE) e ASSOCIAÇÃO FABRICARTE SOLUÇÕES CULTURAIS (CONTRATADA); Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do "Projeto Exposições Museu Janete Costa de Arte Popular 2015, Valor Total: R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais). Nota de Empenho nº 001419 (41.411.3392.0009.2344 / 3.33.9.0.39.00.00.00 / Fonte 100), datada de 24/09/2015; Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, a contar de 24/09/2015, Processo Administrativo nº 240/0000064/2015, licitação nº 012/2015 modalidade convite e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços: 24/09/2015.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia referente à impermeabilização da cobertura do Museu de Arte Contemporânea de Niterói (MAC de Niterói), unidade desta Fundação, nos termos do Convênio com Ministério da Cultura-MinC nº 801475/2014" à Empresa GLOBAL SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$476.105,02 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e cinco reais e dois centavos), ora vencedora da licitação nº 007/15, modalidade Tomada de Preços - Tipo: menor preço global, conforme processo administrativo/FAN Nº 220/001759/2015 e de acordo com o Artigo 22, inciso II c/c Artigo 23, I, "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Corrigenda

No ato do Presidente - EXTRATO CONTRATUAL Nº 019/2015 - publicado em 24/09/2015, onde se lê: "...modalidade Pregão e artigo 27, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93..." leia-se: "...modalidade Pregão e artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93..."

NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

Atos do Presidente

Portaria nº 047/2015
O Diretor Presidente da Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar com data retroativa ao dia 15 de maio de 2015 a saída do servidor Alexandre Miranda de Carvalho, matrícula 02013 da função de responsável pelo patrimônio e almoxarifado. Passando a contar a partir de 16 de maio de 2015 o servidor PEDRO PAULO COUTINHO DOS SANTOS matrícula 321545.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria nº 048/2015

Designa LUIZ ANTONIO RESTUM DESMARRAIS na Função de Confiança de Diretor Técnico de Departamento, símbolo "DG" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de FELIPE DE AGUIAR CUNHA.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho da Presidente

A Diretora presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI-CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,

D.O. 29/09/15